**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.427.287 - ES (2019/0005897-0)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO RAUL ARAÚJO** |
| AGRAVANTE | : | INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR LTDA |
| ADVOGADOS | : | FABIANO CARVALHO DE BRITO - ES011444<br>ALESSANDRA ANTUNES COELHO E OUTRO(S) - ES018873 |
| AGRAVADO | : | ROWENA FERREIRA TOVAR |
| AGRAVADO | : | CRISTIANE MENDONCA |
| ADVOGADOS | : | ROWENA FERREIRA TOVAR (EM CAUSA PRÓPRIA) - ES003366<br>CRISTIANE MENDONÇA (EM CAUSA PRÓPRIA) - ES006275<br>SANTHIAGO TOVAR PYLRO - ES011734<br>JOÃO PEDRO BERTOLLO DETTONI - ES017251 |

**EMENTA**

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MONITÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL SUPOSTAMENTE VIOLADO. SÚMULA 284/STF. TESE DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA DOS AUTOS. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. SÚMULAS 5 E 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo de lei federal supostamente violado impede a abertura da instância especial, nos termos da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, aplicável, por analogia, neste Tribunal.

2. Na hipótese, o Tribunal de origem, com base nas provas dos autos, notadamente no contrato de prestação de serviços advocatícios, concluiu que as agravadas possuem legitimidade para promoverem a demanda de cobrança de honorários contratuais, em razão de expressa previsão contratual e de que o contrato "*foi celebrado pela pessoa jurídica, mas nas pessoas das suas sócias*".

3. A modificação do entendimento lançado no v. acórdão recorrido demandaria a incursão na seara fático-probatória dos autos, bem como a necessidade de interpretação de cláusula contratual, providências vedadas em sede de recurso especial, a teor do óbice previsto nas Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO**



Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: DEF1A642-9FBD-465C-B63B-7EFDD212F31A

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente) e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 12 de novembro de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator



**Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019**
**Código de Controle do Documento: DEF1A642-9FBD-465C-B63B-7EFDD212F31A**